



**ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.760.021/0001-85

I.E: 01.044.752/001-35

Av. 25 de agosto, 4827 – Aeroporto Velho

Cruzeiro do Sul - Acre

Fone: (68) 99210 - 0082

e-mail: construtorasantoscsz@gmail.com

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 014/2025 – Lote 02

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo – Empresa Construtora Vale do Yaco – EIRELI

**I – SÍNTESE**

A empresa ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já devidamente habilitada no certame, apresenta suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA VALE DO YACO – EIRELI, rebatendo, de forma objetiva e fundamentada, as alegações formuladas.

**II – DO CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO**

O recurso limita-se a reproduzir alegações genéricas e desprovidas de comprovação documental, extrapolando os limites da fase recursal e buscando unicamente retardar o regular andamento do certame.

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, recursos manifestamente protelatórios autorizam o prosseguimento do certame e ensejam a aplicação das sanções previstas no art. 156, tais como advertência, multa e impedimento de licitar, em razão da tentativa de atrasar o procedimento licitatório sem fundamento jurídico idôneo.

Na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o assunto recursos protelatórios está previsto principalmente no artigo 165, §2º, e também relacionado ao art. 156, que trata das sanções.

***PREVISÃO LEGAL***

***Art. 165, §2º – Recursos protelatórios***

***Quando o recurso for considerado manifestamente protelatório, a autoridade competente poderá aplicar sanção ao licitante, sem prejuízo do julgamento imediato do certame.***

***Isso significa que, se a Administração verificar que o recurso foi apresentado apenas para atrasar o procedimento, sem fundamento relevante, ela poderá aplicar penalidade.***

***Art. 156 – Sanções administrativas***



**ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.760.021/0001-85

I.E: 01.044.752/001-35

Av. 25 de agosto, 4827 – Aeroporto Velho

Cruzeiro do Sul - Acre

Fone: (68) 99210 - 0082

e-mail: construtorasantoscsz@gmail.com

***As sanções possíveis para condutas irregulares em licitações, incluindo a apresentação de recurso protelatório, são:***

***Advertência;***

***Multa;***

***Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos;***

***Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.***

### III – DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA E PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso apresentado pela recorrente não se encontra devidamente assinado por representante legal com poderes para tal, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999, que tratam da necessidade de comprovação de legitimidade e capacidade postulatória no processo administrativo. Tal ausência configura vício formal insanável, apto a ensejar o não conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto processual, consoante entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas.

#### ***PARECER JURÍDICO – VALIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO SEM ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL***

##### ***1. Consulta***

***Analisa-se a validade jurídica de recurso interposto em procedimento licitatório sem a devida assinatura do representante legal da empresa recorrente, bem como as consequências desse vício formal.***

##### ***2. Fundamentação Legal***

###### ***2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)***

***Art. 165, caput e §1º: estabelece que o recurso deve ser apresentado pelo licitante ou por representante com poderes para tanto, observando os prazos e formalidades previstas no edital.***

***Art. 12, § 1º: a atuação de pessoa jurídica em procedimento administrativo depende de representação regular de seu representante legal ou procurador devidamente constituído.***

###### ***2.2. Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal)***

***Art. 9º e art. 6º, § 1º: todo ato processual deve conter identificação e assinatura do responsável, sob pena de não ser conhecido.***

###### ***2.3. Código Civil***



**ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.760.021/0001-85

I.E: 01.044.752/001-35

Av. 25 de agosto, 4827 – Aeroporto Velho

Cruzeiro do Sul - Acre

Fone: (68) 99210 - 0082

e-mail: construtorasantosczs@gmail.com

***Art. 653: a procuração é o instrumento do mandato, e somente por ela se prova que alguém está autorizado a agir em nome de outrem.***

### **3. Jurisprudência**

***TCU – Acórdão 2.732/2015 – Plenário: Recurso interposto sem comprovação de representação válida é considerado peça apócrifa e não deve ser conhecido.***

***STJ – AgRg no RMS 36.205/DF: “Peça recursal desacompanhada de assinatura ou comprovação de poderes de representação é ato inexistente para efeitos processuais.”***

***TRF 1ª Região – AC 0007472-59.2010.4.01.3400: A ausência de assinatura válida impossibilita aferir a autoria e a legitimidade, resultando no não conhecimento do recurso.***

### **4. Conclusão**

***Um recurso administrativo sem a assinatura (manual ou eletrônica) do representante legal, ou sem comprovação de mandato válido, não possui valor jurídico e deve ser considerado não conhecido pela autoridade competente, por ausência de pressuposto processual de validade.***

***No âmbito de licitações, esse vício:***

***Impede a análise do mérito recursal;***

***Gera a preclusão do direito de recorrer;***

***Pode ensejar a adjudicação imediata ao licitante melhor classificado, caso não haja outros recursos pendentes.***

## **III – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A recorrente alega ausência de implementação do Programa de Integridade. Entretanto: O edital não estabeleceu como requisito de habilitação a comprovação documental de implementação de Programa de Integridade, mas sim como mecanismo voltado ao critério de desempate se previsto no edital (art. 60, §1º, VI).

O Programa de Integridade é um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta. Ele tem por objetivo prevenir, detectar e remediar práticas de fraude, corrupção e outros desvios éticos nas relações com a Administração Pública.



EMPREENDIMENTOS

**ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.760.021/0001-85

I.E: 01.044.752/001-35

Av. 25 de agosto, 4827 – Aeroporto Velho

Cruzeiro do Sul - Acre

Fone: (68) 99210 - 0082

e-mail: construtorasantosczs@gmail.com

### **PREVISÃO LEGAL**

**Art. 25, §4º – Permite que o edital exija do contratado a implementação de Programa de Integridade em contratos de grande vulto (obras/serviços acima de R\$ 200 milhões).**

**Art. 60, §1º, VI – Prevê que o Programa de Integridade possa ser usado como critério de desempate.**

**Normas locais (leis ou decretos estaduais/municipais) podem regulamentar quando e como o programa será exigido.**

**Elementos que compõem um Programa de Integridade**

**Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU) e boas práticas de compliance, o programa deve incluir:**

**Comprometimento da alta direção;**

**Códigos de conduta e políticas internas;**

**Treinamento periódico dos colaboradores;**

**Canais de denúncia com proteção ao denunciante;**

**Procedimentos de prevenção, detecção e resposta a irregularidades;**

**Monitoramento e auditoria da efetividade das medidas.**

<b>Aspecto</b>	<b>Detalhes</b>
<b>Definição</b>	Conjunto de mecanismos e procedimentos internos para prevenir, detectar e remediar irregularidades, garantindo conformidade com leis, regulamentos e contratos públicos (compliance).
<b>Base legal</b>	Lei nº 14.133/2021 – Art. 25, §4º e Art. 60, §1º, VI.
<b>Quando pode ser exigido</b>	Em contratos de grande vulto (obras ou serviços acima de R\$ 200 milhões) – art. 25, §4º. Pode também ser exigido por normas estaduais ou municipais para contratos menores, se regulamentado.
<b>Prazo para implementação</b>	O edital define o prazo – geralmente até 6 meses após assinatura do contrato (pode variar conforme regulamentação local).
<b>Critério de desempate</b>	Pode ser usado como critério de desempate se previsto no edital (art. 60, §1º, VI).
<b>Elementos essenciais (boas práticas CGU)</b>	1. Comprometimento da alta direção; 2. Código de ética e conduta; 3. Treinamentos periódicos; 4. Canais de denúncia e proteção ao denunciante;



EMPREENDIMENTOS

**ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.760.021/0001-85

I.E: 01.044.752/001-35

Av. 25 de agosto, 4827 – Aeroporto Velho

Cruzeiro do Sul - Acre

Fone: (68) 99210 - 0082

e-mail: construtorasantosczs@gmail.com

	5. Procedimentos de prevenção, detecção e resposta a irregularidades; 6. Monitoramento e auditoria do programa.
<b>Objetivo</b>	- Poder Público: assegurar probidade, prevenir corrupção e melhorar a gestão de riscos contratuais. - Empresas: aumentar credibilidade, prevenir sanções e melhorar posicionamento competitivo em licitações.
<b>Sanções por descumprimento</b>	Descumprir exigência de implementação pode resultar em rescisão contratual, aplicação de multas e sanções da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

A suposta declaração prestada em outro certame, alegada pela recorrente, não guarda relação jurídica direta com o presente procedimento, tampouco pode ser utilizada como prova inequívoca de descumprimento de requisito.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 25, §4º, trata o Programa de Integridade como mecanismo voltado ao critério de desempate se previsto no edital (art. 60, §1º, VI) e não como condição automática de habilitação, salvo previsão expressa do edital, o que não se verifica no caso. Portanto, a alegação carece de pertinência e prova efetiva.

Na oportunidade encaminhamos em anexo, a *DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE*.

**V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O não conhecimento do recurso, por ausência de assinatura válida e comprovação de poderes de representação;
2. Subsidiariamente, caso conhecido, o não provimento do recurso, diante da inexistência de fundamento jurídico para as alegações;
3. O reconhecimento do caráter protelatório do recurso, com as providências cabíveis previstas no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Branco – AC, 15 de agosto de 2025.



**ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.760.021/0001-85

I.E: 01.044.752/001-35

Av. 25 de agosto, 4827 – Aeroporto Velho  
Cruzeiro do Sul - Acre

Fone: (68) 99210 - 0082

e-mail: construtorasantosczs@gmail.com

---

**ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 53.903.637/0001-54

André Bezerra dos Santos

CPF nº 940.787.772-87

Sócio Proprietário



**ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.760.021/0001-85

I.E: 01.044.752/001-35

Av. 25 de agosto, 4827 – Aeroporto Velho

Cruzeiro do Sul - Acre

Fone: (68) 99210 - 0082

e-mail: construtorasantosczs@gmail.com

## **DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.760.021/0001-95, com sede à Av. 25 de agosto, 4827 – Aeroporto Velho, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento às exigências do [indicar edital e número do processo licitatório], declara que possui Programa de Integridade implementado, nos termos do art. 25, §4º, e do art. 60, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes características:

Comprometimento da Alta Direção com a ética, integridade e conformidade nas relações com o Poder Público;

Código de Ética e Conduta formalmente instituído e divulgado a todos os colaboradores e parceiros;

Treinamentos periódicos sobre integridade, prevenção à corrupção e boas práticas de contratação pública;

Canal de denúncias independente, sigiloso e acessível a colaboradores e terceiros;

Procedimentos de prevenção, detecção e resposta a irregularidades e ilícitos, inclusive com apuração interna;

Monitoramento e auditoria periódica da efetividade do programa, com registro e relatório das ações implementadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá implicar nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Rio Branco – AC, 24 de março de 2025.

**ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 53.903.637/0001-54

André Bezerra dos Santos

CPF nº 940.787.772-87



**ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.760.021/0001-85

I.E: 01.044.752/001-35

Av. 25 de agosto, 4827 – Aeroporto Velho

Cruzeiro do Sul - Acre

Fone: (68) 99210 - 0082

e-mail: [construtorasantosczs@gmail.com](mailto:construtorasantosczs@gmail.com)

---

Sócio Proprietário